



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**  
**REITORIA**

## **PORTARIA NORMATIVA 5/2020 - REITORIA/IFG DE 24 DE MARÇO DE 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I – Acrescentar à PORTARIA NORMATIVA 4/2020 - REITORIA/IFG, de 23 de março de 2020, o Regulamento para colação de grau por ato administrativo considerando a suspensão das cerimônias de colação de grau no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) em virtude das recomendações do Ministério da Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)  
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Reitor

**REGULAMENTO PARA COLAÇÃO DE GRAU POR ATO ADMINISTRATIVO CONSIDERANDO A SUSPENSÃO DAS CERIMÔNIAS DE COLAÇÃO DE GRAU NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG) EM VIRTUDE DAS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

### **CAPÍTULO I** **DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regulamento estabelece, excepcionalmente, que os estudantes não estejam presentes na cerimônia de colação de grau, podendo ser conferido grau em ato administrativo, considerando as recomendações do Ministério da Saúde e a continuidade das medidas de prevenção contra a contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) já adotadas pelo IFG, que estabeleceu, entre outras medidas, a suspensão de eventos e reuniões presenciais.

Art. 2º As autorizações de que tratam este Regulamento dar-se-ão somente para o período em que houver a suspensão das cerimônias de colação de grau no âmbito do IFG, em virtude das recomendações do Ministério da Saúde.

### **CAPÍTULO II** **DA ABERTURA DE PROCESSOS PARA COLAÇÃO DE GRAU POR ATO ADMINISTRATIVO NAS SITUAÇÕES PREVISTAS PARA COLAÇÃO DE GRAU ESPECIAL**

Art. 3º Durante o período em que houver a suspensão das cerimônias de colação de grau no âmbito do IFG, será autorizada a abertura de processos para colação de grau por ato administrativo aos estudantes que se enquadrarem nas situações previstas para colação de grau especial.

Parágrafo único. As situações previstas no caput são definidas no Art. 23 da Resolução CONSUP/IFG nº 29, de 17 de outubro de 2016, que aprova o Regulamento das Sessões de Colação de Grau dos Cursos de Graduação do IFG.

#### **Seção I** **Da solicitação para colação de grau por ato administrativo nas situações previstas para colação de grau especial**

Art. 4º Nas situações previstas para colação de grau especial, caberá ao estudante a formalização da solicitação de colação de grau por ato administrativo, por meio do envio eletrônico (via e-mail) de documentação à Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (Corae) do câmpus, contendo:

I - requerimento para colação de grau por ato administrativo emitido pelo estudante por meio do Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) do IFG, contendo as informações pessoais que constarão nos documentos a serem expedidos,

para conferência e confirmação do requerente;

II - certidão de quitação eleitoral emitida pela Internet, para comprovação da regularidade do estudante na Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Existindo divergência entre qualquer dado do estudante armazenado no SGA e a documentação atual, o aluno deverá enviar por e-mail a documentação digitalizada. Caberá à Corae o arquivamento da documentação e a atualização das informações no SGA, possibilitando que o estudante emita novo requerimento para colação de grau por ato administrativo.

## **Seção II**

### **Da instrução e do fluxo dos processos de solicitação para colação de grau por ato administrativo nas situações previstas para colação de grau especial**

Art. 5º Caberá à Corae do câmpus a abertura de processo eletrônico para colação de grau por ato administrativo, conteúdo:

I- requerimento para colação de grau por ato administrativo;

II - certidão de quitação eleitoral do estudante;

III - relatório de análise das datas de conclusão das componentes curriculares do estudante, emitido pelo sistema VisãoIFG;

IV- histórico escolar do estudante, emitido pelo SGA do IFG;

V - situação de regularização quanto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, comprovada pela sua inclusão nas observações do histórico Escolar;

VI - termo de responsabilidade emitido pela Corae sobre a regularidade do estudante para colação de grau por ato administrativo e posterior expedição e registro do diploma.

§ 1º O estudante ficará devendo o Nada Consta e poderá retirar seu diploma somente com a apresentação do referido documento, comprovando assim a inexistência de qualquer pendência administrativa com a Instituição.

§ 2º O termo de responsabilidade de que trata o Inciso VI do caput é análogo ao Anexo I da Portaria Normativa IFG nº 13, de 8 de outubro de 2019, que estabelece as normas e os procedimentos relativos aos processos de expedição e registro de diplomas e certificados emitidos pelo IFG.

Art. 6º O fluxo dos processos de solicitação de colação de grau por ato administrativo nas situações previstas para colação de grau especial é análoga ao fluxo estabelecido no Capítulo X da Portaria Normativa IFG nº 13, de 8 de outubro de 2019, que estabelece as normas e os procedimentos relativos aos processos de expedição e registro de diplomas e certificados emitidos pelo IFG.

Art. 7º Os processos eletrônicos de solicitação de colação de grau por ato administrativo deverão se arquivados na Corae do câmpus.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SOLICITAÇÃO DO ESTUDANTE PARA COLAR GRAU POR ATO ADMINISTRATIVO NOS PROCESSOS DE COLAÇÃO DE GRAU SOLENE OU ESPECIAL, DEFERIDOS E FINALIZADOS, PROTOCOLADOS EM DATA ANTERIOR À EMISSÃO DESTE REGULAMENTO**

Art. 8º Durante o período em que houver a suspensão das cerimônias de colação de grau no âmbito do IFG, será permitida a solicitação de colação de grau por ato administrativo aos estudantes com processos de colação de grau solene ou especial, deferidos e finalizados, protocolados em data anterior à emissão deste Regulamento.

Parágrafo único. Na situação de que trata o caput, caberá ao estudante solicitar a colação por ato administrativo por meio do envio eletrônico de requerimento emitido no sistema de Gestão Acadêmica do IFG encaminhado ao e-mail da Corae do câmpus.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PUBLICAÇÃO DE PORTARIA PARA COLAÇÃO DE GRAU POR ATO ADMINISTRATIVO**

Art. 9º As solicitações de publicação de portaria para colação de grau por ato administrativo deverão seguir o seguinte fluxo:

I - a Diretoria-Geral do câmpus deverá encaminhar processo eletrônico para a apreciação da Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas (CERD) da Pró-Reitoria de Ensino, contendo a lista de estudantes aptos para colar grau por ato administrativo;

II - a CERD encaminhará o processo para que o Pró-Reitor de Ensino emita Parecer e encaminhe o processo para o Gabinete da Reitoria;

III - mediante a manifestação da CERD e o parecer do Pró-Reitor de Ensino, o Gabinete da Reitoria providenciará a

publicação de portaria de colação de grau por ato administrativo.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete da Reitoria a inserção da portaria de colação de grau por ato administrativo no processo do Inciso I do caput, bem como o encaminhamento para ciência e arquivamento na Diretoria-Geral do câmpus.

#### CAPÍTULO V

##### DO REQUERIMENTO DO DIPLOMA DOS ESTUDANTES QUE COLARAM GRAU POR ATO ADMINISTRATIVO

Art. 10. É dispensado ao estudante a solicitação do diploma, considerando que o processo de expedição e o registro de diploma dar-se-á de forma imediata após a publicação da portaria de colação de grau por ato administrativo.

Art. 11. Caberá à Corae do câmpus a instrução do processo para a expedição e o registro de diploma com os documentos, os despachos e os termos de responsabilidade que se fizerem necessários, garantindo a autenticidade, a segurança, a validade e a eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos.

Art. 12. Dos processos que tratam o Capítulo II deste Regulamento, para fins de composição do acervo acadêmico, no que diz respeito à documentação para expedição e registro dos diplomas de cursos de graduação oriundos dos processos de colação de grau por ato administrativo será considerada a constante na pasta do estudante, complementada pela documentação anexa ao processo de solicitação de colação de grau por ato administrativo.

Parágrafo único. Para os processos de diplomas de que tratam o caput, caberá à Corae a abertura de processo eletrônico encaminhado à CERD da Pró-Reitoria de Ensino, contendo a lista de estudantes aptos para a expedição e o registro de diplomas, bem como a inclusão do termo de responsabilidade emitido pela Corae sobre a regularidade dos estudantes para expedição e registro do diploma, análogo ao Anexo I da Portaria Normativa IFG nº 13, de 8 de outubro de 2019.

Art. 13. Dos processos que tratam o Capítulo III deste Regulamento, para fins de composição do acervo acadêmico, a documentação para expedição e registro dos diplomas de cursos de graduação oriundos dos processos de colação de grau por ato administrativo constitui-se da instrução do processo de solicitação de diploma contendo a documentação prevista no Anexo IV da Resolução CONSUP/IFG nº 29, de 17 de outubro de 2016, que aprova o Regulamento das Sessões de Colação de Grau dos Cursos de Graduação do IFG, incluindo o Termo de Responsabilidade da Regularidade do Processo de Solicitação de Diploma de Graduação do Anexo I da Portaria Normativa IFG nº 13, de 8 de outubro de 2019.

Art. 14. Os diplomas dos estudantes que colarem grau por ato administrativo deverão ser expedidos e registrados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da portaria de colação de grau por ato administrativo, conforme estabelecido pela Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

#### CAPÍTULO VI

##### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. A data da colação de grau por ato administrativo é a data da publicação da portaria citada no Inciso III do Art. 9º deste Regulamento.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)  
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 24/03/2020 15:47:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 52956

**Código de Autenticação:** 26caa193ea



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012  
(62) 3612-2277 (ramal: 2277)

